



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 11 de janeiro de 2024



Série

Número 7

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Contrato n.º 40/2024

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 179/2023. Direção Regional de Desporto e AXRAM - Associação de Xadrez da Madeira.

Despacho n.º 8/2024

Regulamento para o Concurso do “Procura-se Poeta!”.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho n.º 9/2024

Designa a constituição de três chefes de equipas de projeto no âmbito da Inspeção Tributária da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO****Contrato n.º 40/2024****Sumário:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 179/2023. Direção Regional de Desporto e AXRAM - Associação de Xadrez da Madeira.

Texto:

Homólogo

Funchal, 21 de novembro de 2023

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 179/2023.
Direção Regional de Desporto e AXRAM - Associação de Xadrez da Madeira.

Considerando que a AXRAM - Associação de Xadrez da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva, e pelo apoio à formação dos agentes envolvidos na modalidade.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2022/2023, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 1097/2023, de 12 de outubro, publicada no JORAM, I série, n.º 190, de 16 de outubro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto, adiante designado por DRD, devidamente representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante e a AXRAM - Associação de Xadrez da Madeira, NIPC 516403087, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Direção, Gilberto Manuel Farinha Garrido e Fernando José Rodrigues Parente de Brito Machado, respetivamente, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023).

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

- Este CPDD tem como objetivo participar financeiramente:
 - A divulgação, promoção e organização de atividades desportivas no que respeita à competição desportiva regional, da modalidade de xadrez;
 - A organização de uma formação de recursos humanos.
- Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos de vida saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª
(Obrigações dos outorgantes)

- No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:

- a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da Associação:
- a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação do primeiro outorgante;
 - e) As seleções regionais deverão utilizar um equipamento com as cores da RAM, com a ostentação da designação “Descubra a Madeira”;

Cláusula 4.ª
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma participação financeira à Associação até ao limite máximo de € 3.967,51 (três mil, novecentos e sessenta e sete euros e cinquenta e um cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade.....	€ 3 323,71
Formação de Recursos Humanos.....	€ 643,80
TOTAL.....	€ 3 967,51

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2022/2023, aprovado pela Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52311745.

Cláusula 6.ª
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar para o efeito inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. A Associação deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do CPDD, nos termos n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do CPDD, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 21 de novembro de 2023.

O PRIMEIRO OUTORGANTE
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor Regional
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE
AXRAM - Associação de Xadrez da Madeira
Representado pelo Presidente da Direção
(Gilberto Manuel Farinha Garrido)
E pelo Vice-Presidente da Direção
(Fernando José Rodrigues Parente de Brito Machado)

CONSERVATÓRIO - ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA - ENG. LUIZ PETER CLODE

Despacho n.º 8/2024

Sumário:

Regulamento para o Concurso do “Procura-se Poeta!”.

Texto:

Regulamento para o Concurso do “Procura-se Poeta!”.

Atendendo a que o Concurso “Procura-se Poeta!” terá a sua edição no ano letivo de 2023/24, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2019/M, de 7 de agosto, que aprova a orgânica do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira - Eng. Luiz Peter Clode, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2020/M de 9 de janeiro, e nos termos do Regulamento n.º 1/2024, de 4 de janeiro de 2024, publicado no JORAM, II Série, n.º 2 de 4 de janeiro de 2024, que aprovou o Regulamento do “Procura-se Poeta!” determino a respetiva especificação, para a edição 3.ª edição do “Procura-se Poeta!” a ter lugar em 2024, (ano letivo 2023/2024) fazendo do mesmo publicitação integral no anexo I seguinte.

10 dias do mês de janeiro de 2024.

O PRESIDENTE, Carlos Gonçalves

ANEXO I

Concurso “Procura-se Poeta!”

REGULAMENTO

Missão

O “Procura-se Poeta!” tem como missão promover hábitos de leitura e escrita, valorizar a expressão literária, pretende estimular a criação literária, promover o desenvolvimento da língua portuguesa e a revelação de novos autores.

O propósito do concurso literário é potenciar e aumentar o gosto pela escrita e pela leitura, elevando os padrões de cultura da sociedade que se quer moderna, atual e mais preparada para o futuro, atribuindo no final de cada edição um incentivo, mas também uma recompensa pelo trabalho literário apresentado.

Os pressupostos subjacentes à elaboração do presente Regulamento visam incrementar, incentivar e aprimorar o gosto pela leitura e pela escrita, sendo certo que a proximidade com o mundo da leitura e da escrita contribui decisivamente para a formação de uma comunidade esclarecida, criativa e interventiva.

Posto isto, a disciplina de Português pretende dinamizar um Concurso de Poesia designado “Procura-se Poeta!”, subordinado ao regulamento abaixo apresentado.

Artigo 1.º
(Objetivo)

Com o objetivo de criar e consolidar hábitos de leitura e de escrita, e também promover a poesia e valorizar esta expressão literária, é instituído o Concurso de Poesia “Procura-se Poeta!” dinamizado pela disciplina de Português.

Artigo 2.º
(Condições de participação)

Podem concorrer todos os alunos inscritos no Conservatório de Artes – Escola Profissional das Artes da Madeira Eng.º Luiz Peter Clode o ano letivo em curso e antigos alunos do Conservatório, que tenham finalizado um dos ciclos de ensino (Básico, Secundário do EAE ou Curso Profissional).

Artigo 3.º
(Tema)

A este concurso, os participantes poderão apresentar, individualmente, um poema subordinado ao tema geral “Multiculturalidade”.

Artigo 4.º
(Participação)

Os participantes poderão concorrer, no máximo, com três poemas.

Artigo 5.º
(Prémio)

- 1 - Serão atribuídos prémios no valor de 50 euros, 30 euros e 20 euros, respetivamente aos classificados nos 1º, 2º e 3º lugares, em livros e/ou material didático a adquirir pelo Conservatório;
- 2 - É garantido a todos os participantes um certificado de participação.

Artigo 6.º
(Admissibilidade dos trabalhos)

A submissão dos trabalhos originais e não publicados será feita através do e-mail expedientegeral.cepam@edu.madeira.gov.pt até dia 17 de fevereiro do presente ano. Os textos deverão estar devidamente identificados com o nome, número e turma do aluno ou ex-aluno participante.

Artigo 7.º
(Critérios de admissão)

Os trabalhos de poesia apresentados terão de possuir um título e identificação do seu autor e ser entregues até ao prazo definido nos termos do artigo 6º deste regulamento.

Artigo 8.º
(Direitos de autor)

Ao participarem neste concurso, os autores permitirão a publicação/divulgação dos seus trabalhos, quer durante o concurso, quer em ocasiões posteriores.

Artigo 9.º
(Prazos)

O Concurso será realizado nas seguintes datas:

- a) De 12 de janeiro a 17 de fevereiro - Divulgação do concurso e receção dos poemas
- b) De 17 de fevereiro a 13 de março - Análise/seleção dos poemas
- c) Divulgação dos Vencedores e Entrega dos prémios - data e local a agendar.

Artigo 10.º
(Condicionamentos do concurso)

O concurso só se realizará se se registar um número mínimo de 6 participantes, e será limitado a um número máximo de 100 participantes.

Artigo 11.º
(Constituição do Júri)

O júri é composto por:

- Diretor pedagógico, que Preside;

Vogais efetivos:

- Docente de Português;
- Coordenador do Departamento Sociocultural

Vogais Suplentes:

- Coordenadora do Núcleo de Gestão de Bibliotecas;
- Docente de História.

Artigo 12.º
(Competência e deliberações do Júri)

1. Ao júri compete avaliar as obras e indicar os três primeiros classificados.
2. Em casos excecionais, devidamente fundamentados, o júri poderá conceder menções honrosas.
3. O júri, que só pode deliberar com todos os membros presentes, decidirá por unanimidade ou por maioria simples.
4. O júri poderá deliberar a não atribuição do Prémio por falta de qualidade das obras apresentadas a concurso.

Artigo 13.º
(Casos omissos)

Os casos omissos serão supridos e decididos pelo júri deste concurso.

Artigo 14.º
(Critérios de avaliação)

1. Os critérios de avaliação, e respetiva ponderação são determinados anualmente por despacho do Presidente do Conservatório, sendo eles, designadamente os seguintes:
 - a) Correção linguística/formal;
 - b) Cumprimento do tema;
 - c) Riqueza de conteúdo; e
 - d) Originalidade e estilo.
2. No despacho anual do Presidente do Conservatório os critérios poderão ser suprimidos ou aduzidos critérios adicionais, no mesmo sendo atribuída a respetiva ponderação para a edição do concurso.

Artigo 15.º
(Entrada em vigor)

Este Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação e será divulgado no site do Conservatório, nos placards existentes na Escola, nas equipas Teams de cada turma dos cursos profissionais e nos placares da Biblioteca Escolar, podendo ainda ser divulgado por outros meios que se entendam convenientes.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ASSUNTOS FISCAIS DA RAM

Despacho n.º 9/2024**Sumário:**

Designa a constituição de três chefes de equipas de projeto no âmbito da Inspeção Tributária da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM.

Texto:

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças de 4 de janeiro de 2024, são constituídas três equipas de projeto no âmbito da Inspeção Tributária da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2015/M, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelos DRR n.º 3/2019/M, de 19 de março e DRR n.º 7/2021/M, de 27 de julho, sendo designados os seguintes trabalhadores:

Equipa 1 - Chefe de Equipa de 8 trabalhadores: Licenciado José João Fernandes Ferreira, Inspetor Tributário

Equipa 2 - Chefe de Equipa de 7 trabalhadores: Licenciada Cristina Maria Alencastre Perestrelo Gonçalves de Freitas, Inspetora Tributária.

Equipa 3 - Chefe de Equipa de 7 trabalhadores: Licenciada Carla Sofia Rodrigues Martins Galvão, Inspetora Tributária.

As presentes nomeações produzem efeitos a 1 de janeiro de 2024 e terminam a 31 de dezembro de 2025.

A presente despesa tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 45, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 02, Código D. 01.01.03.00.00

Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM, 8 de janeiro de 2024.

A DIRETORA REGIONAL, Lina Camacho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)